



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

<b>Expediente:</b>	Solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.
<b>Assunto:</b>	Procedimento de inexigibilidade de licitação.
<b>Anexo:</b>	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO:**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, do Artista Japãozin, para realizar no dia 02 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Coremas - PB, 28 de janeiro de 2025.

  
**EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, do Artista Japãozin, para realizar no dia 02 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

**1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

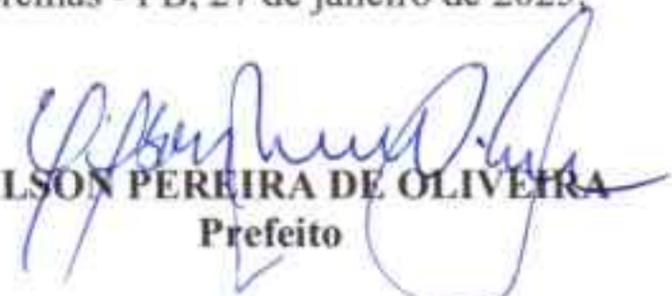
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

**XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Coremas - PB, 27 de janeiro de 2025.

  
**EDILSON PERRIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, do Artista Japãozin, para realizar no dia 02 de março de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

**"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"**

**...  
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"**

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Coremas - PB, 27 de janeiro de 2025.

  
**EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito